



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 879 , DE 05 DE JANEIRO DE 2000.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 835, de 21 de setembro de 1999, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao § 3º e acrescenta o § 4º ao art. 1º da Lei nº 552, de 14 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 835, de 21 de setembro de 1999:

“Art. 1º -

.....

§ 3º - As Carteiras de Identificação Estudantil de 1º e 2º graus e de cursos médios e pós-médios representados pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, União Rondoniense dos Estudantes Secundaristas – URES, será emitida e distribuída pela União Municipal dos Estudantes Secundaristas – UMES do município de origem.

§ 4º - Em caso de inexistência e/ou inoperância da entidade municipal mencionada no parágrafo anterior, a emissão e distribuição das referidas carteiras, será efetuada pela União Rondoniense dos Estudantes Secundaristas – URES ou União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de janeiro de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

